

Ementa: Trata de possibilidade de detentor de emprego público no Banco do Brasil em estágio em órgão da Administração Pública.

Ofício nº 229/2002-COGLE/SRH/MP

Brasília, 29 de Agosto de 2002.

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção à consulta efetuada por intermédio de FAX recebido nesta Coordenação-Geral em 8.8.2002, acerca de estagiária da AGU que possui emprego público no Banco do Brasil, temos a esclarecer que o estágio não gera acumulação com emprego.

2. Assim, não há impedimento para a continuidade da realização do estágio, cabendo a AGU verificar se a estudante executa atividades compatíveis com sua área acadêmica e se está cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Quanto ao emprego, cabe ao Banco do Brasil observar se o contrato empregatício está sendo cumprido.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor
ALÚSIO GUIMARÃES FERREIRA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Advocacia-Geral da União
Brasília-DF

jm/of08092002